JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1197**,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 12
PORTARIAS 12
EXTRATOS 13
LICITAÇÕES E CONTRATOS 14
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 15
SECRETARIA DA FAZENDA 20
SAAEJ 20

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal
Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009
Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP
Diagramação: Departamento de Imprensa e Comunicação
Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra
Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1197**,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.756, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Denomina de OSWALDO RODRIGUES a Rua 12 do Loteamento Parque da Lagoa "Wady Baaklini"

Autoria: Daniel Rodrigues

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 16 de setembro de 2024, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º º Fica denominado de SEGUNDO RODRIGUES a Rua 12 do Parque da Lagoa "Wady Baaklini".

Art. 2º O Poder Executivo fixará no local placa com a denominação que trata o artigo 1º desta lei, na data da inauguração do loteamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta da verba própria consignada em orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5406, de 26 de outubro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de setembro de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 19 de setembro de 2024.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.757, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$380.000,00 no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, e dá outras providências

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão extraordinária de 07 de outubro de 2024, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, no montante total de R$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cult, Esp e Lazer				
02.06.02 – Departamento de Cultura				
13.392.0008.2.233 – Transporte Eventual				
Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
490	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	05.800.04	R $ 150.000,00
Total				**R $ 150.000,00**

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal				
02.08.00 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social				
02.08.09 – Fundo Municipal do Idoso				
08.241.0054.2.156 – Aplicação Recursos Impostos de Renda pelo FMDI				
Dotação	Natureza	Especificação	Vínculo	Valor
841	3.3.50.41.00	Contribuições	05.800.04	R $ 30.000,00
841	3.3.50.41.00	Contribuições	03.100.16	R $ 90.000,00
855	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	03.100.16	R $ 110.000,00
Total				**R $ 230.000,00**
Total do Crédito			**R$ 380.000,00**	

Art. 2º O valor do crédito de que trata o artigo 1º será coberto por Superavit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação no exercício vigente e rendimentos de aplicação financeira, proveniente de recursos de Emenda Federal e da destinação do IRPF ao Fundo Municipal do Idoso - FMI nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único. Os valores autorizados ficam limitados ao valor inicialmente conveniados somados aos rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Art. 3º Os ajustes que decorrem desta Lei serão executados no Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 a 2025, aprovado pela Lei nº 5.158, de 11 de agosto de 2021 e, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024, aprovadas pela Lei nº 5.598, de 06 de outubro de 2023.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 5.755, de 18 de setembro de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 08 de outubro de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 08 de outubro de 2024.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, em conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda, declara que a abertura do Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, Exercício de 2024, no valor de R$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais) não gera impacto, haja vista que o crédito será coberto por superavit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação no exercício vigente e rendimentos de aplicação financeira, proveniente de recursos de Emenda Federal e da destinação do IRPF ao Fundo Municipal do Idoso - FMI nos termos do artigo 43, § 1º inciso I e II da Lei Federal nº. 4.320/64,conformando-se às orientações do Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2022 à 2025, e Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Jaboticabal, 30 de agosto de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.758, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira à Vila Vicentina Frederico Ozanan, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão extraordinária de 07 de outubro de 2024, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de contribuição em favor à Vila Vicentina Frederico Ozanam, inscrita sobre o CNPJ n° 51.816.155/0001-31, no valor de R$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser repassado em parcela única, a ser aplicado na reforma e adaptações da instituição.

Paragrafo único. O valor do auxílio não poderá ser utilizado para pagamento de despesas diversas daquelas previstas no plano de trabalho.

Art. 2º Para cobertura do auxílio autorizado no art. 1º da presente lei, será utilizado a previsão orçamentária descrita abaixo:

02.08.09- Fundo Municipal do Idoso
Classificação Funcional: 08.241.0054.2.156 – Aplicação Recursos Imposto de Renda pelo FMI
Natureza da despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Dotação: 840

Art. 3º A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de conta, nos termos da legislação vigente, de forma se aferir a escorreita aplicação dos recursos concedidos.

Paragrafo único. A não apresentação da prestação de contas descrita no “caput” e/ou a execução irregular do plano de trabalho que resulte em parecer desfavorável do setor de prestação de conta acarretará à entidade beneficiada a obrigatoriedade da devolução total do auxílio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrários.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 08 de outubro de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 08 de outubro de 2024.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1197**,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.759, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 07 de outubro de 2024, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital do exercício financeiro de 2025 e dispõe sobre as alterações da legislação tributária.

Art. 2º Na estimativa da receita e na fixação da despesa, a Lei Orçamentária Anual deverá observar os seguintes princípios gerais:

I - Equilíbrio entre a previsão e a execução orçamentária.

II - Prioridade de investimentos nas áreas sociais.

III - Gestão responsável dos recursos públicos.
IV - Capacitação dos gestores e dos técnicos municipais.
V - Análise positiva das proposições oriundas dos fóruns, dos conselhos e de outras instâncias de participação, legalmente constituídas no processo decisório.

VI – Planejamento e descentralização da gestão pública.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária fixará uma “reserva de contingência” de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 3º Observados os princípios gerais fixados no artigo anterior, a Lei Orçamentária do exercício de 2025 priorizará os investimentos direcionados:

I – À redução das desigualdades sociais;

II – À inclusão social, garantidora de exercício efetivo dos direitos fundamentais e de acesso aos bens, aos serviços e às políticas sociais por toda a população;

III – Ao direito universal à cidade, compreendendo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;

IV – À realização das funções sociais da cidade e ao cumprimento da função social da propriedade;

V – À universalização da mobilidade e da acessibilidade;

VI – À prioridade do transporte coletivo público de passageiros;

VII – À preservação e à recuperação do ambiente natural e construído;

VIII – Ao fortalecimento do setor público, através da recuperação e da valorização das funções de planejamento, de articulação e de controle;

IX – À participação, sempre que possível, da população nos processos de decisão, de planejamento, de gestão, do aprimoramento de controle do desenvolvimento urbano e rural;

X – Ao cumprimento, ainda que parcial, dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 4º Na consecução das ações previstas nesta Lei, a Lei Orçamentária observará o planejamento permanente, adequando-se aos planos nacionais, regionais e estaduais, no que tange à ordenação do território e ao desenvolvimento econômico e social, a fim de evitar a dispersão de recursos, coordenando os esforços públicos e privados para os fins de atingir os objetivos gerais.

Art. 5º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2025 deverá obedecer ao disposto nos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 6º Na elaboração de suas propostas parciais, as unidades orçamentárias deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes das respectivas áreas de comando.

Art. 7º Em face de dispositivos expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 101/2000, a proposta orçamentária deverá conter apenas dispositivos compatíveis à previsão da receita e à fixação da despesa.

§1º. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

§2º. O orçamento de investimentos abrangerá as empresas nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha ou venha a deter a maioria do capital social, com direito a voto.

§3º. O orçamento da seguridade social abrangerá todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§4º. A proposta parcial de Orçamento do Poder Legislativo integra o Orçamento Geral do Município, na forma da Lei.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º A Lei do Orçamento Anual (LOA) atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a estimativa da receita,

relativa ao respectivo exercício fiscal.

Art. 9º A previsão das receitas observará, para o efeito de cálculo, o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, assim como os reflexos da política econômica do governo federal.

§1º. Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as alterações havidas na legislação tributária, observando:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

III - A expansão do número de contribuintes;

IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§2º. As Taxas do Poder de Polícia Administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§3º. Nenhum compromisso financeiro será assumido sem que exista a dotação orçamentária e os recursos respectivos previstos na programação de desembolso.

Art. 10. A Lei do Orçamento (LOA) conterá os dispositivos autorizando o Executivo a:

I – Proceder com suplementações de créditos orçamentários nos termos do artigo 7º da Lei nº. 4.320/64, sendo:
– Até o limite 25% (vinte por cento) do orçamento da despesa atualizada, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 4.320/64, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/1964, sem onerar os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados e de receitas próprias de autarquias.

- A utilização do excesso, ou o provável excesso de arrecadação, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 4.320/64, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964, o excesso de arrecadação será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos suplementares.

A utilização do superavit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 4.320/64, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964, o superavit financeiro será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos suplementares.

II – Realizar abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com os dispositivos instituídos na legislação em vigor. Caso a reserva de contingência não seja utilizada até o primeiro dia de dezembro do exercício de sua referência fica autorizada sua utilização para suplementação das dotações nos limites de que trata o artigo 12.

III – Sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, total ou parcialmente, que compõem uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

IV – Realizar, com autorização do Poder Legislativo, operações de créditos para programas de infraestrutura e saneamento básico, até o limite permissível pela legislação federal.

§1º. A categoria de programação de que trata o inciso III, refere-se às despesas com a mesma classificação institucional e de funcional programática, e que pertença a mesma unidade executora de despesa.

§2º. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024, serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

V - Criar vínculos, fontes de recursos e códigos de aplicação nas dotações orçamentárias, quando necessário, para evidenciar a aplicação de recursos a eles inerentes, de acordo com as fontes de recursos disponíveis.

VI - Autorizar a realização de transferências financeiras entre as unidades gestoras da administração direta e indireta, quando necessário, para atender despesas da execução orçamentária devidamente caracterizadas, devendo as unidades gestoras participantes efetuarem registros das transferências concedidas e recebidas, em contas específicas de resultado.

Art. 11. Na ausência do autógrafo da Lei do Orçamento Anual, até o início do exercício de 2025, o Poder Executivo poderá realizar a proposta orçamentária em 1/12 (um doze avos) por mês, durante o período de *vacatio legis*.

Art. 12. Para os fins de cumprir o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo deverá:

I – Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução orçamentária;

II – Publicar nos prazos definidos, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, realizar cortes de dotações da administração direta e indireta;

III – Emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;

IV – Divulgar amplamente, inclusive pela internet, os Planos de Governo, a LDO, os Orçamentos, as prestações de Contas e os Pareceres do TCE, disponibilizando-os à comunidade, para fins de consulta;

V – Desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou

de comum acordo entre os Poderes.

Art. 13. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2025 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

Tabela 1 – Metas Anuais;

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;

Tabela 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – As Tabelas 1 e 3 de que trata o "caput" deste artigo são expressas em valores correntes e constantes, e caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Integra esta lei o expediente denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

Art. 15. No caso de ser constatado que o comportamento da receita não está de acordo com as estimativas, o Poder Executivo deverá promover mecanismos para estabelecer um padrão de gestão capaz de manter a despesa nos níveis da receita, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º. Os atos a serem adotados pelo Poder Executivo nos trinta dias subsequentes à constatação de que o comportamento da receita não está de acordo com as estimativas, deverão ser instituídos nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, e na Câmara Municipal, de maneira proporcional, contemplando a redução de despesas no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá para limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§3º. Para limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§5º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§7º. Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, Inc. I, d, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 16. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária serão contemplados os efeitos advindos de alterações na legislação tributária, promovidos pelo Congresso Nacional, ou de lei complementar municipal.

Art. 17. O desconto sobre o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será concedido nos termos do Artigo 29, § 2° da Lei Complementar n°. 07/1992.

Art. 18. O desconto sobre o imposto sobre os serviços de qualquer natureza será concedido nos termos do Artigo 29, § 2° da Lei Complementar n°. 07/1992.

Art. 19. A fixação de percentuais de desconto, conforme artigos 17 e 18 desta lei serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal e a renúncia dos valores apurados não será considerada na previsão da receita de 2025, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos aos limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, e, se cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

i – Concessão, absorção de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou extinção de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras administrativa;

II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§1º. Os aumentos de que trata este Artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

§2º. Apurada a insuficiência dos recursos orçamentários tratados no parágrafo anterior, fica o Executivo autorizado a proceder nos termos do Artigo 10°.
§3º. No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 21. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder ao limite de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Artigo não serão computadas as despesas:

I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – Decorrentes de decisão judicial e da competência de período de que trata o *caput* deste Artigo;

IV – Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) Da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) Da compensação financeira de que trata o §9º do artigo 201 da Constituição Federal;

c) Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 22. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas quaisquer ações que possam gerar aumento de despesas com pessoal e encargos, salvo nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, contemplando as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado em conformidade com as instruções do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades prioritários da Administração Municipal, podendo, na medida das necessidades, ser incorporados novos programas, desde que financiados com recursos próprios suficientes, ou recursos de outras esferas do governo.

Art. 25. O Município poderá conceder Auxílios e Subvenções para as Entidades sem fins lucrativos consideradas de utilidade pública por Lei Municipal.

§1º. Outras entidades, de caráter filantrópico ou beneficente, que venham a ser declaradas de utilidade pública, somente poderão ser objetos do benefício de que trata o *caput* deste artigo, após a data de publicação da respectiva lei que a declarou de utilidade pública.

§2º. A partir da efetiva vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou de fomento.

Art. 26. A aplicação de recursos na manutenção do Ensino cumprirá os limites mínimos fixados no art. 212 da Constituição Federal, observada a lei regulamentadora do FUNDEB, no que couber.

Art. 27. O projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício de 2025, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2024, será acompanhado:

I – Da mensagem de encaminhamento;

II – Das Tabelas explicativas das receitas e das despesas dos três últimos exercícios;

III – Do Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

IV – Do Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

V – Do Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

VI – Do Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração.

Capítulo vi

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a proporção orçamentária, aplicar mecanismos de ajuste fiscal de vedação da:
I - Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;
VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 29. Qualquer ato de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Parágrafo Único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 30. Na aplicação da Política Tributária Municipal o Poder Executivo disporá sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Instituição e revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 31. O Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, enviado à Câmara Municipal, deverá ser apreciado e votado até o final da Sessão Legislativa de 2024 e devolvido ao Poder Executivo para sanção.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal**,** aos 08 de outubro de 2024**.**

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 08 de outubro de 2024.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

Altera o Mapa 01 – Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pela Lei Complementar nº 86, de 01 de agosto de 2.007, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão ordinária de 16 de setembro de 2024, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Mapa 01 de Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pelo Plano Diretor do Município, passando a constar como Zona INDUSTRIAL a gleba de 500,00 metros, paralela a Rodovia Estadual Carlos Tonani (SP-333), compreendida entre a Estrada Municipal JBT-040 (KM 120 + 350,00 metros), a confluência da Rodovia Estadual Carlos Tonani (SP-333) com a Rodovia Estadual Deputado Cunha Bueno (SP-253), e a Rodovia Estadual Deputado Cunha Bueno (SP-253).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de setembro de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ANTÔNIO FIDELIS MARTINS
Secretário de Planejamento

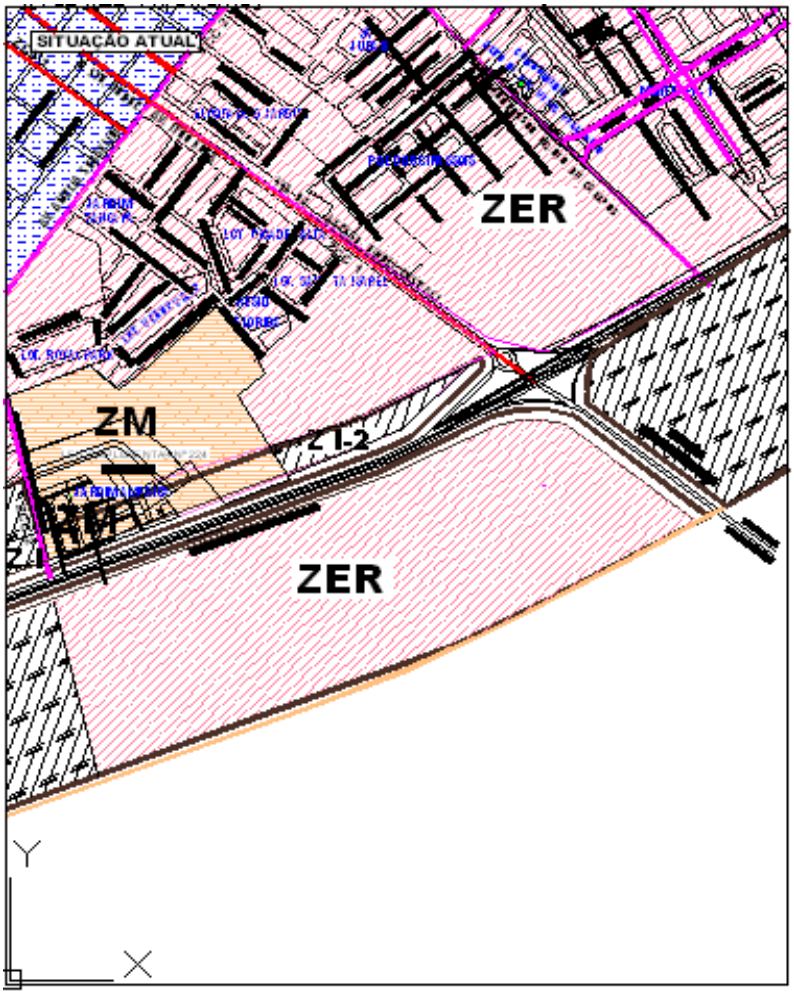
Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 19 de setembro de 2024.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1197**,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

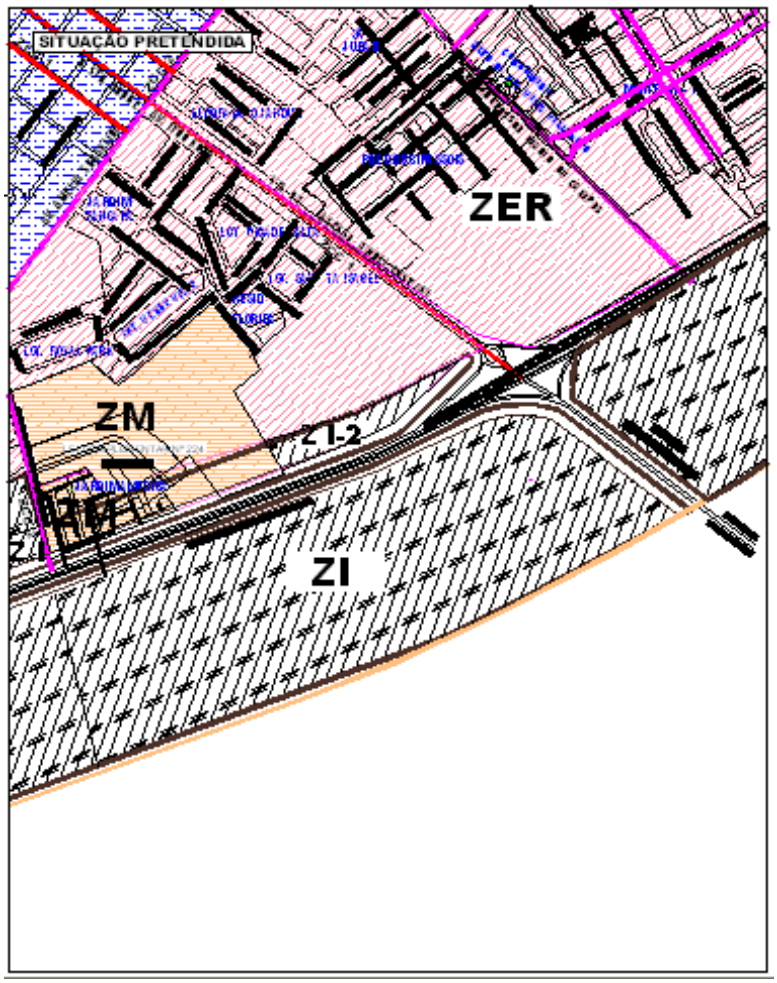
SITUAÇÃO ATUAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1197**,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

SITUAÇÃO PROPOSTA



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1197**,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

DECRETOS

DECRETO Nº 8.218 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$2.000.000,00 e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Contadoria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ, um crédito no valor de R$2.000.000,00 (Dois milhões de reais) destinado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Unid Orç.	Classif. Func.	Nat. Desp.	Especificação	Valor (R$)
08	03.01.00	17.512.0032.2.100	3.3.90.30.00	Material Consumo	30.000,00
11	03.01.00	17.512.0031.2.102	3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc. Pessoa Juridica	1.600.000,00
25	03.02.00	17.512.0030.2.103	3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc. Pessoa Juridica	250.000,00
44	03.01.00	17.512.0033.2.101	3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc. Pessoa Juridica	100.000,00
47	03.01.00	17.512.0033.2.136	3.3.90.39.00	Outros Serv.Terc. Pessoa Juridica	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....					**2.000.000,00**

Art. 2º O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto por Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de setembro de 2024**.**

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

RENILDA LOURENÇO GOMES FIGUEIREDO
Secretária de Fazenda

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 10 de Setembro de 2024.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1.262, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia candidatas aprovadas em Processo Seletivo nº 02/2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no **Processo Seletivo nº 02/2023**;

NOMEIA, nos termos da Lei nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011:
JESSICA CRISTINA ALVES DINIZ, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 216º;
FERNANDA NATULINE, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 217º;
ADRIANA MARIANO FERREIRA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 218º;
VIVIANE CRISTIANE THEODORO SILVA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 219º.

Consequentemente as candidatas ora nomeadas ficam notificadas de que deverão se apresentar para a contratação no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal nos dias **14 a 16 de outubro de 2024, das 09:00 às 15:00 horas**.

Jaboticabal, aos 10 de outubro de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.263, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia candidatas aprovadas em Processo Seletivo nº 04/2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no **Processo Seletivo nº 04/2023**;

NOMEIA, nos termos da Lei nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011:
KARINA SPADIM DA COSTA, para o exercício da atividade de **Ajudante de Serviços Gerais**, Classificação 08º;
THAYLA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, para o exercício da atividade de **Ajudante de Serviços Gerais**, Classificação 12º;
LUCIANA RAMOS ADAO, para o exercício da atividade de **Técnico Municipal de Nível Médio-40H - Enfermagem**, Classificação 12º;
DANIELLE FERNANDA MACEDO REZENDE, para o exercício da atividade de **Técnico Municipal de Nível Superior A-40H - Enfermagem**, Classificação 10º.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1197**,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

Consequentemente as candidatas ora nomeadas ficam notificadas de que deverão se apresentar para a contratação no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal nos dias **14 a 16 de outubro de 2024, das 09:00 às 15:00 horas**.

Jaboticabal, aos 10 de outubro de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** RESET CLEAN LTDA **– OBJETO:** Contratação de empresa para limpeza de caixas d'água nas unidades escolares do município – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 55/2024 – **VALOR GLOBAL**: R$47.724,00 – **ASSINATURA:** 10/09/2024 – **VIGÊNCIA**: 09/09/2025 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 90/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** MAC – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA **– OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sinalização semafórica para fornecimento e instalação de Conjuntos Semafóricos, incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 07/2024 – **VALOR GLOBAL**: R$ 474.000,00 – **ASSINATURA:** 19/09/2024 – **VIGÊNCIA**: 18/09/2025 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 93/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** ESPAÇO A MÓVEIS LTDA **– OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de móveis e equipamentos, para unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 28/2024 – **VALOR GLOBAL**: R$ 41.700,00 – **ASSINATURA:** 17/09/2024 – **VIGÊNCIA**: 16/09/2025 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 272/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** LABINBRAZ COMERCIAL LTDA **– OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para aquisição de reagentes para exames de hepatites e HIV com concessão de um equipamento na forma de comodato para atender aos pacientes da rede SUS – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 71/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$ 330.982,00 – **ASSINATURA:** 24/07/2024 – **VIGÊNCIA**: 16/08/2025 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 200.01/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** ALPHA ESTÁGIO LTDA **– OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para atuação como agente de operacionalização do programa de estágio de estudantes – obrigatório ou não – objetivando o cadastro de reserva para estágio remunerado nas diversas Secretarias Municipais e órgãos conveniados – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 11/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$ 4.800,00 – **ASSINATURA:** 28/03/2024 – **VIGÊNCIA**: 30/03/2025 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 41.03/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** DSIN TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA **– OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para implementação de sistema de apoio, operação e fiscalização de trânsito (talão eletrônico de multas) – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 92/2021 – **VALOR GLOBAL**: R$ 99.911,40 – **ASSINATURA:** 08/10/2024 – **VIGÊNCIA**: 25/09/2025 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 93.05/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** K & G CONSTRUTORA GARCIA LTDA **– OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para execução da obra de construção do Novo Centro de Saúde, a ser construído na Avenida Laerte Trevisoli n° 150, Bairro Barreiro, Jaboticabal/SP – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 92/2021 – **ASSINATURA:** 07/08/2024 – **VIGÊNCIA**: 18/02/2025 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 128.06/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** VL MANZOLI MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA **– OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para Contratação de empresa especializada para execução de obra, em regime de empreitada global, para obras de READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO NA SEDE DO "SENAI JABOTICABAL" – **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 09/2023 – **ASSINATURA:** 30/09/2024 – **VIGÊNCIA**: 08/03/2025 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 216.02/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA **– OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para cancelar os itens n° 47 e n° 61 da Ata de Registro de Preços nº 292/2023 – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 90/2023 – **ASSINATURA:** 25/09/2024 – **VIGÊNCIA**: 13/12/2024 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 292.01/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** SL BUSCARIOLLO BARRETOS ENGENHARIA LTDA **– OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para reforma das edificações escolares municipais para adequação ao Decreto Estadual 63.911 de 2018, que tem por finalidade a proteção e combate a incêndios nas edificações – **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preço nº 18/2022 - **VALOR GLOBAL**: R$ 130.613,66 – **ASSINATURA:** 01/10/2024 – **VIGÊNCIA**: 12/12/2024 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 27.05/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** LEME INTELIGÊNCIA FORENSE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA **– OBJETO:** Contratação de empresa

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1197**,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

prestadora de serviços de pesquisa de dados de pessoas físicas ou jurídicas; localização de bens móveis e imóveis de pessoas físicas ou jurídicas; certidões de pessoas físicas ou jurídicas, de óbito e/ou imobiliárias; e, pesquisa de veículos nos DETRANs, serviços estes a serem realizados pelos servidores da Contratante e, sob sua responsabilidade, fazendo uso da plataforma SONAR, cujo licenciamento de software e módulos da referida plataforma deverão ser concedidos pela Contratada – **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Processo Administrativo nº 7234-6/2024 – **VALOR GLOBAL**: R$18.000,00, sendo R$1.500,00 mensais – **ASSINATURA:** 17/09/2024 – **VIGÊNCIA**: 16/09/2025 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 88/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** SUELEN DAIANE KANIS **– OBJETO:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender a Rede Pública de Saúde – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico n° 10/2024 – **VALOR GLOBAL**: 13.990,00 – **ASSINATURA:** 20/06/2024 – **VIGÊNCIA**: 19/06/2025 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 164/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** LEFLEX MAGAZINE LTDA **– OBJETO:** Aquisição de peças de vestuário e itens para proteção contra o frio destinados aos usuários dos programas socioassistenciais da Casa Transitória pertencente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico n° 57/2024 – **VALOR GLOBAL**: R$ 1.912,00 – **ASSINATURA:** 24/09/2024 – **VIGÊNCIA**: 23/09/2025 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 281/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** LEFLEX MAGAZINE LTDA **– OBJETO:** Aquisição de peças de vestuário e itens para proteção contra o frio destinados aos usuários dos programas socioassistenciais da Casa Transitória pertencente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico n° 57/2024 – **VALOR GLOBAL**: R$ 1.328,00 – **ASSINATURA:** 24/09/2024 – **VIGÊNCIA**: 23/09/2025 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 284/2024.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 133/2024
PROCESSO Nº 8398-7/2024

AUTORIZO a contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de destinação de valores para o site do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme procedimento realizado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a ser fornecidas pelas empresas 15.293.758 DANILO SOUZA RAMOS no valor global de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais) nos termos do artigo 72 e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Jaboticabal, 11 de outubro de 2024

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 163/2024
PROCESSO Nº 9951-8/2024

AUTORIZO aquisição de caixas organizadoras transparente para atender as necessidades e demandas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e outras unidades de serviços sociais no transporte de alimentos, a ser fornecido pela empresa CASA DO ACOUGUEIRO DE RIBEIRAO PRETO LTDA, no valor global de R$ 2.212,40 (dois mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos) nos termos do artigo 72 e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Jaboticabal, 11 de Outubro de 2024

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 164/2024
PROCESSO Nº 9952-3/2024

AUTORIZO a aquisição de 17 (dezessete) SSD de 240GB para atendimento das demandas de processamento do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e de outros equipamentos da Secretaria Municipal de Administração, a ser fornecido pela empresa BLUTECH RELACOES EMPRESARIAIS LTDA, no valor global de R$ 2.465,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) nos termos do artigo 72 e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Jaboticabal, 11 de Outubro de 2024

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2024
Tipo: Menor preço por Item. Modelo da Dispensa: Dispensa com Disputa.
Objeto: Aquisição de Laje pre fabricada tipo treliça Tr8, lajotas em cerâmica tipo h7x30, trilhos em concreto armado FCK-20mpa com comprimento de 2,50 metros, sobrecarga = 100kgf/m².
Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: https://bll.org.br/
Prazo para envio das propostas: até o dia 18/10/2024 às 08h30
Tempo de disputa de lances: 18/10/2024 das 09h00 às 15h00
O Edital na íntegra poderá ser consultado pelos interessados no site supracitado, e também no portal: https://transparencia-faejaboticabal.smarapd.com.br/#/ e https://bll.org.br/. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos presencialmente também no endereço supracitado.
Jaboticabal, 11 de outubro de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

Fabiana Andrea Pizardo
Presidente do CACS-FUNDEB

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO N° 074/2024 – que tratará da AQUISIÇÃO DE ABSORVENTE ÍNTIMO FEMININO PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DIGNIDADE FEMININA PARA MULHERES DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO. Endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública: www.novobbmnet.com.br – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h30 do dia 25 de outubro de 2024. O Edital na íntegra poderá ser consultado pelos interessados no site supracitado, e também no portal transparencia.jaboticabal.sp.gov.br
Jaboticabal, 11 de outubro de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONVOCAÇÃO: QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA - 2024

Fabiana Andrea Pizardo,

Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os conselheiros do **CACS-FUNDEB**, para a **Quarta Reunião Ordinária do ano de 2024**, a ser realizada em:

DATA: 23/10/2024
HORÁRIO 1ª CHAMADA: 17h
HORÁRIO 2ª CHAMADA: 17h15
LOCAL: Sala de reuniões da SECEL – Av Eduardo Zambianchi, 101, Vila Industrial.

PAUTA:

- Comunicações da Presidência;
  Análise da Prestação de Contas referente ao terceiro trimestre 2024;
  Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
  Outros assuntos de interesse do colegiado.

Jaboticabal, 11 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educacao@jaboticabal.sp.gov.br

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

"Convocação dos Candidatos Classificados no Processo Seletivo Nº03/2023 que específica e dá outras providências"

LÚCIA HELENA VASQUES, Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no parágrafo único, Art.17 da Resolução SECEL nº 04, de 27 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 03/2023, para fins de contratação temporária para ministrar aulas na rede municipal de ensino de Jaboticabal em caráter transitório, sendo:

I – 246º e 247º candidato classificados para a função de **Professor de Educação Básica I, no dia 18 de outubro de 2024, às 12 horas,** na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Eduardo Zambianchi nº 101, Vila Industrial, neste Município de Jaboticabal.

§1º - As demais sessões de atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo de 2024, ocorrerão todas às sextas-feiras, às 12 horas, na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada à Avenida Eduardo Zambianchi nº 101, Vila Industrial, neste Município de Jaboticabal.

§2º - Nos casos em que não houver expediente ao público no dia da semana estabelecido no *caput*, à atribuição será antecipada para o primeiro dia útil anterior.

§3º - A Secretaria Municipal de Educação convoca, para sessão de atribuição de aulas no dia **18/10/2024**, número maior de candidatos para funções temporárias docentes do

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educacao@jaboticabal.sp.gov.br

que o número de funções existentes, a fim de assegurar o preenchimento de todas as funções no decorrer da sessão (constante do inciso I do presente artigo), nas hipóteses de eventual não comparecimento e/ou desistência de candidatos.

§4º - Os candidatos convocados devem observar as disposições constantes do artigo 5º caput e parágrafo único deste edital.

Art. 2º - A relação das classes e/ou aulas a serem atribuídas serão afixadas no local da atribuição, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência.

Art. 3º - As referidas sessões de atribuição só ocorrerão quando houver classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 4º - O não comparecimento do candidato implica na sua desistência.

Art. 5º - Os candidatos a que se refere o inciso I do artigo 1º deste Edital deverão entregar nos dias **14 de outubro a 16 de outubro de 2024** no horário compreendido das 9:00 às 15:00 horas no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, situado a Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº160 – Jaboticabal – SP, a relação de documentos constante do Anexo I deste Edital.

Parágrafo: A inobservância do prazo estabelecido no caput deste artigo eliminará o candidato classificado no processo seletivo, ficando o mesmo excluído da sessão de atribuição de aulas.

Art. 6º - Para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital será publicado na forma de costume.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 11 de outubro de 2024.

LÚCIA HELENA VASQUES
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educacao@jaboticabal.sp.gov.br

ANEXO I

"A que se refere o artigo 5º deste Edital"

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DOCENTE

- Apresentar 1 (uma) cópia de cada documento (não é necessário autenticação).

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (COM O CEP DA RUA)
- RG
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR E CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- C.N.H. (caso possua)
- CERTIFICADO DE RESERVISTA – SEXO MASCULINO
- IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL PARA O PEB II DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA DA FOTO, DO VERSO E PÁGINA DE TODOS OS REGISTROS DE TRABALHO – caso possua)
- SIMULADOR DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (site www.inss.gov.br) – caso possua
- CARTÃO PIS OU PASEP
- COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA NO BANCO SANTANDER (caso possua)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (EMITIDO PELA DELEGACIA) ou sites www.ssp.sp.gov.br e/ou www.poupatempo.sp.gov.br
- DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO (última declaração do Imposto de Renda) OU CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL; site www.receita.fazenda.gov.br - (PESSOA FÍSICA – CPF – SITUAÇÃO CADASTRAL)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- CPF DOS FILHOS (a partir de 09 anos)
- CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS (menor de 07 anos)
- CERTIFICADO DE GRAU DE INSTRUÇÃO E HISTÓRICO ESCOLAR ORIGINAIS E CÓPIAS
- DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (declaração feita de próprio punho na folha com linhas).
- DECLARAÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA, CARGO, VINCULO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, DIAS DA SEMANA E HORÁRIO NA SEMANA EM QUE TRABALHA.
- 1 FOTO RECENTE 3X4
- E-MAIL PESSOAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Eduardo Zambianchi nº 101 – Vila Industrial.
Telefone – (16) 3209-2469 – educacao@jaboticabal.sp.gov.br

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I										
Inscrição	**Candidato**	**LP**	**MAT**	**CONH P LEG**	**ESP**	**T.P.O.**	**TÍTULOS**	**Total**	**Situação**	**Class.**	**Data Nasc.**
0519	PRICILIA SANTOS FERREIRA	6,66	0,00	26,64	29,97	63,27	0,00	63,27	APROVADO(A)	246º	12/01/1992
0414	JUSIELE MOREIRA GOMES	6,66	3,33	26,64	26,64	63,27	0,00	63,27	APROVADO(A)	247º	29/09/1995

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **1197**,Sexta-feira, 11 de Outubro de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

C O N V I T E

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a Transparência da Gestão Fiscal, convida para a Audiência Pública de elaboração e discussão da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** para 2025, que será realizada no dia **24 de outubro de 2024, às 19:00 horas**, na Sala das Sessões "Dorival Borsari" da Sede do Poder Legislativo, Palácio "Ângelo Berchieri", à Rua Barão do Rio Branco nº 765, em Jaboticabal.

Jaboticabal, aos 11 de outubro de 2024.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

SAAEJ

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratante: SAAEJ - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal.
Contratada: MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA- CNPJ sob nº 00.126.468/0001-27
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE COLETA REGULAR E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) DOS GERADORES PÚBLICOS, CLASSES A, B e E
Valor: R$ R$ 3.359.647,13. Modalidade: Concorrência Pública nº 01/2021.
S.A.A.E.J.